

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

À
JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.

A/C Representação Legal e Gerência Contratual

REF.: Processo Administrativo nº 23/2026 – Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos e hospitalares – Contrato Administrativo Emergencial nº 03/2026.

ASSUNTO: Notificação para manifestação e defesa acerca de inadimplemento contratual e possível rescisão unilateral do Contrato Administrativo Emergencial nº 03/2026, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e demais consequências contratuais cabíveis.

A **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES**, por intermédio de sua Diretoria Executiva e Gestão Contratual, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na **Lei Federal nº 13.303/2016**, no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMPES** e nas disposições do **Contrato Administrativo Emergencial nº 03/2026**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR a empresa JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, em razão das ocorrências verificadas no cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do **Processo Administrativo nº 23/2026**, referente à contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de **materiais médicos e hospitalares**, destinados ao abastecimento e à manutenção das atividades das unidades assistenciais sob gestão da EMPES.

No curso da execução do **Contrato Administrativo Emergencial nº 03/2026**, foi expedida a correspondente Autorização de Fornecimento, estabelecendo os materiais, quantitativos e condições de entrega a serem observados pela CONTRATADA. Conforme registrado no **Termo de Constatação de Inadimplemento**, nos controles mantidos pelas áreas responsáveis e nos

demais documentos integrantes dos autos, foram constatadas **entregas apenas parciais e pendências relevantes no fornecimento dos materiais médicos e hospitalares requisitados**, permanecendo parcela significativa dos itens sem atendimento após o transcurso dos prazos contratualmente estabelecidos. A documentação anteriormente consolidada registra a existência de entregas parciais e de itens ainda pendentes de fornecimento.

As ocorrências foram objeto de **comunicações formais anteriormente dirigidas à CONTRATADA**, por meio das quais a EMPES informou as irregularidades constatadas e solicitou a adoção das providências necessárias à regularização das entregas. Não obstante as providências adotadas pela Administração e as oportunidades anteriormente concedidas para esclarecimento e regularização, **persistem pendências significativas no fornecimento**, sem que tenha ocorrido, até o presente momento, a integral satisfação das obrigações assumidas, tampouco tenha sido apresentada solução efetiva capaz de assegurar a entrega dos materiais remanescentes e o restabelecimento da regularidade do abastecimento.

Registra-se, ainda, que, apesar das comunicações encaminhadas pela EMPES, **não houve resposta efetiva da CONTRATADA capaz de justificar satisfatoriamente as pendências ou demonstrar providência concreta e suficiente para sua imediata regularização**, circunstância que agrava os efeitos administrativos e operacionais decorrentes do não atendimento integral das obrigações contratadas.

A situação assume **especial gravidade em razão da natureza essencial dos materiais médicos e hospitalares objeto da contratação**, cuja disponibilidade constitui condição indispensável ao funcionamento regular das unidades de saúde. A insuficiência ou indisponibilidade desses insumos pode repercutir diretamente sobre atendimentos de urgência e emergência, internações, unidades de terapia intensiva, procedimentos médicos e de enfermagem e demais atividades indispensáveis à continuidade e à segurança da assistência hospitalar. A própria instrução anteriormente consolidada reconhece expressamente esse risco assistencial.

Em razão da persistência das pendências e da impossibilidade de condicionar a continuidade dos serviços assistenciais à expectativa de regularização futura do fornecimento pela CONTRATADA, a **EMPES vem sendo compelida a promover aquisições emergenciais paralelas e substitutivas**, destinadas à obtenção dos materiais não entregues ou que atingiram níveis críticos de estoque, com a finalidade de impedir situações de desabastecimento e assegurar a continuidade e a segurança da assistência prestada aos pacientes.

As aquisições emergenciais realizadas pela EMPES possuem natureza estritamente contingencial e decorrem da necessidade de preservação da continuidade da assistência, **não afastando a obrigação originariamente**



assumida pela CONTRATADA, nem prejudicando a apuração das ocorrências, das responsabilidades e das consequências contratuais eventualmente decorrentes da inexecução. A necessidade de adoção de medidas substitutivas constitui, ao contrário, circunstância relevante para a avaliação dos efeitos concretos produzidos pelas pendências de fornecimento.

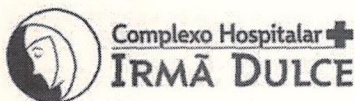
O presente expediente encontra amparo nas **disposições relativas à extinção contratual constantes do Contrato Administrativo Emergencial nº 03/2026**, especialmente nas hipóteses relacionadas à **inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou reiterado no fornecimento, interrupção ou comprometimento do abastecimento das unidades assistenciais e descumprimento das obrigações previstas no contrato, no respectivo Termo de Referência ou na legislação aplicável**, observadas as disposições específicas do instrumento contratual.

Os fatos documentados nos autos apresentam, **em tese**, correspondência com as hipóteses contratuais relacionadas à inexecução das obrigações assumidas, especialmente diante da persistência das entregas pendentes, do transcurso dos prazos contratuais, da ausência de regularização integral do fornecimento e dos reflexos produzidos sobre o abastecimento das unidades assistenciais. A caracterização definitiva dessas ocorrências e de suas consequências dependerá, contudo, da conclusão da instrução administrativa e da apreciação das razões e documentos eventualmente apresentados pela CONTRATADA.

A eventual adoção de medida de extinção contratual deverá ser precedida da regular instrução administrativa, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis e do ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados pela EMPES em decorrência da inexecução das obrigações assumidas.

Diante do exposto, **FICA A EMPRESA JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. FORMALMENTE NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **MANIFESTAÇÃO E DEFESA**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 23/2026**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta Notificação.

Considerando a gravidade das ocorrências apuradas, a natureza essencial dos materiais médicos e hospitalares objeto do fornecimento e o risco de comprometimento do abastecimento das unidades assistenciais, o prazo ora concedido poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período de **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e decisão expressa da EMPES, desde que o pedido seja apresentado antes do término do prazo inicialmente concedido.



A manifestação deverá abordar, especialmente, **as razões e justificativas para o não atendimento integral da respectiva Autorização de Fornecimento vinculada ao Contrato Administrativo Emergencial nº 03/2026**, acompanhadas dos respectivos elementos comprobatórios; a discriminação dos materiais e quantitativos efetivamente entregues e daqueles ainda pendentes; as causas dos atrasos verificados; as providências concretamente adotadas para regularização do fornecimento; e, se for o caso, a apresentação de **cronograma objetivo, exequível e imediato para conclusão das entregas remanescentes**.

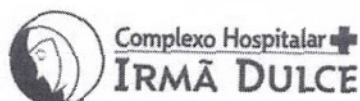
Deverá, ainda, a CONTRATADA manifestar-se especificamente acerca dos fatos que poderão ensejar, após a regular instrução do **Processo Administrativo nº 23/2026** e decisão motivada da autoridade competente, a **eventual rescisão unilateral do Contrato Administrativo Emergencial nº 03/2026**, a **aplicação das penalidades contratuais e administrativas cabíveis** e a **apuração de eventual obrigação de ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados pela EMPES**, inclusive daqueles relacionados às aquisições emergenciais realizadas para assegurar a continuidade do abastecimento das unidades assistenciais.

A manifestação e os respectivos documentos comprobatórios deverão ser encaminhados formalmente ao **Setor de Gestão de Contratos da EMPES**, mediante protocolo vinculado ao **Processo Administrativo nº 23/2026**, ou por meio do endereço eletrônico institucional indicado para esse fim.

Transcorrido o prazo assinalado sem apresentação de manifestação, e não havendo prorrogação expressamente deferida pela EMPES, será certificado o decurso do prazo e o Processo Administrativo nº 23/2026 terá regular prosseguimento no estado em que se encontrar, sendo os elementos constantes dos autos submetidos à apreciação das áreas competentes e, posteriormente, da autoridade competente para decisão motivada acerca da manutenção ou da **eventual rescisão unilateral do Contrato Administrativo Emergencial nº 03/2026**, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis e do ressarcimento dos prejuízos devidamente comprovados.

Esclarece-se expressamente que a presente Notificação **não constitui aplicação antecipada de penalidade, declaração definitiva de responsabilidade ou decisão de rescisão contratual**, destinando-se a assegurar à CONTRATADA o pleno conhecimento dos fatos objeto de apuração e efetiva oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa antes da adoção de decisão administrativa definitiva.

As providências destinadas à **preservação da continuidade do abastecimento das unidades assistenciais**, inclusive as aquisições emergenciais que se mostrarem indispensáveis e eventual adoção de solução substitutiva para o



fornecimento dos materiais médicos e hospitalares, serão processadas mediante as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo do regular prosseguimento da apuração das responsabilidades da CONTRATADA no âmbito do **Processo Administrativo nº 23/2026**.

Fica, portanto, a empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. FORMALMENTE CIENTIFICADA E NOTIFICADA**, para todos os fins administrativos, contratuais e legais cabíveis.

Praia Grande – SP, 24 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANNA KARENINA OLIVEIRA FIORESE
Data: 24/08/2026 17:07:16 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNA KARENINA OLIVEIRA FIORESE
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA

CHID

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

EMPES

Adriano Maximiano Soares
Diretor Administrativo e Financeiro
EMPES

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1962
1963

1964
1965

Account of the
University of Chicago
Library